



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO NÚMERO 030/2024

O **MUNICÍPIO DE CANELA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.585.518/0001-85, com sede na Rua Dona Carlinda, nº 455, bairro Centro, cidade de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Constantino Orsolin, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Luiz Thomazi, nº 142, Bairro Boeira, Município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF nº 239.070.960-53 e Carteira de Identidade nº 7002843402, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES DE MATERIAIS REUTILIZÁVEIS E RECICLÁVEIS DA REGIÃO DAS HORTÊNSIAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 53.676.871/0001-96, com sede na Rua Dona Carlinda, nº 450, bairro Centro, cidade de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada pela Sra. **Jaqueline de Paula Lourenço**, brasileira, solteira, residente e domiciliado na Rua Francisco Jacks Gil, nº 201, bairro Ulisses de Abreu, cidade de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, portadora do CPF nº 056.503.250-06 e Carteira de Identidade nº 2138656166, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 – O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE**, tendo em vista o expediente administrativo nº 188, de 11 de janeiro de 2024, que versa sobre a Licitação Pública de nº 171/2024, Modalidade de Dispensa de Licitação nº 73/2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, fundamentada no art. 75, inc. IV, alínea “j”, da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), e Decreto Municipal nº 10.097, de 11/01/2024, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O objeto do presente instrumento é a contratação de Cooperativa legalmente formalizada para a prestação de serviços de triagem e transbordo na Unidade localizada na cidade de Canela, na rua Júlio Travi, nº 1015, Bairro Distrito Industrial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O presente instrumento terá vigência de **01 (um) ano** a contar da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando a possibilidade de prorrogação indicada no art. 7º, do Decreto Municipal 10.097, de 11 de janeiro de 2024.

3.1.1 – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 – O valor mensal da contratação é de **R\$ 74.061,66 (setenta e quatro mil e sessenta e um reais e sessenta e seis centavos)**, perfazendo o valor total de R\$ 888.739,92 (oitocentos e oitenta e oito mil, setecentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos) conforme a proposta apresentada.

4.1.1 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1 – O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com o Relatório de Recebimento de Resíduos contendo as informações dos relatórios emitidos pela empresa contratada, para a realização do transporte e a pesagem dos resíduos coletados, diferenciando o recebimento conforme a coleta (seletiva, orgânica e especiais), volume triado e destinado a reciclagem, assim como o total de rejeitos destinados para transporte e destino final em aterro sanitário, contendo os comprovantes eletrônicos gerados.
- 5.2 – É obrigatória a apresentação do número do empenho no corpo da Nota Fiscal. Notas emitidas sem o respectivo número do empenho não serão aceitas.
- 5.3 – As notas fiscais deverão ser entregues ao Departamento Administrativo-Financeiro da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para o pagamento, contendo os dados bancários da empresa contratada.
- 5.4 – Na Nota Fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.
- 5.5 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 5.6 – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.7 – Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 5.8 – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 5.9 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.10 – Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 5.11 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.12 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1 - As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

14.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

0024 – PROGRAMA GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPTO. DE SANEAMENTO

2919 – MANTER O CONTRATO DE COLETA, TRIAGEM E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

CÓD. REDUZIDO 24836/3

RECURSO 1500

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.2 – Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/02/2024.

8.2 – Após o interregno de um ano, diante de pedido do Contratado e solicitação da Secretaria demandante, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 – Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2 – Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1 – São obrigações do CONTRATANTE:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II. Assegurar o acesso dos profissionais da Contratada nas suas dependências para prestação do serviço contratado;
- III. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- V. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VI. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

VII. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.1 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2 – São obrigações da CONTRATADA:

10.2.1 – DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS E ORGÂNICOS:

a) Por se tratar de município turístico com variação populacional conforme período e atividades, datas comemorativas e grande fluxo de turistas nos finais de semana, o volume gerado de resíduos apresenta oscilações cotidianas e permanentes, associados ao momento econômico da região e do País.

b) Os resíduos coletados para processamento serão direcionados para a contratada em instalações adequadas, junto a unidade de transbordo, concedendo-se prazo de até 120 (cento e vinte) dias para as devidas providências.

c) Os resíduos passíveis de classificação, separação e triagem deverão ser adequadamente processados na unidade definida, adotando-se os procedimentos e técnicas para sua recuperação, preparação para comercialização e manejo.

d) Os rejeitos gerados na unidade de separação e triagem deverão ser preparados e acondicionados para posterior transbordo.

e) A contratada deverá aumentar o percentual de material reciclado triado, devendo se aproximar aos 40%.

10.2.2 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

10.2.3 – A retroescavadeira utilizada para abastecimento das esteiras também deverá auxiliar na raspagem dos rejeitos despejados na área de transbordo, desenvolvendo seus serviços de forma concatenada e articulada com a empresa responsável por encher as carretas de transporte de rejeitos para disposição final.

10.2.4 – Para a triagem manual dos recicláveis feitos pelos cooperados nas esteiras, a contratada deverá contar com equipe que dê conta da demanda porém não podem superlotar a esteira com trabalhadores, para evitar acidentes, conforme normas trabalhistas vigentes.

10.2.5 – Os materiais devem ser dispostos em recipientes padronizados, e identificados por tipologia (plástico, papelão, alumínio...).

10.2.6 – A área de triagem, baias e prensa devem ser limpas e organizadas DIARIAMENTE no final da jornada de trabalho, incluindo esteiras, funil, contêiner, carrinhos e demais equipamentos. O galpão deve ser lavado quinzenalmente com mangueira de pressão (tipo lava-jato). Deve ser tomado todo o cuidado para que o efluente da lavagem não tenha contato com o solo, e seja escoado para a devida canaleta de drenagem apropriada.

10.2.7 – O local da atividade já foi definido pelo poder público, como demonstra o Decreto 10097/2024.

10.2.8 – A Cooperativa fica autorizada a captar, gerir e investir recursos públicos e privados nas áreas objetos deste termo, desde que voltados à implementação de obras e ações que visem a melhoria do trabalho cooperado de triagem desenvolvido, o aumento dos valores de venda de material comercializado, a industrialização do beneficiamento dos materiais e a geração de renda, trabalho e cidadania.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

10.2.9 – A Cooperativa contratada deverá manter articulação e diálogo junto a todos os agentes, terceiros, órgãos e instituições envolvidos no planejamento, diagnósticos e gestão dos resíduos sólidos do Município de Canela.

10.2.10 – Em relação às práticas de Educação Ambiental, a contratada deverá propor atividades, projetos e, quando convocada pelo poder público, participar de atividades desenvolvidas.

10.2.11 – A contratada poderá dispor de equipamentos cedidos e/ou locados pela administração municipal e demais órgãos públicos e privados, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada todos os encargos com manutenção, abastecimento, seguro, depreciação, operadores e demais custos envolvidos na logística de transporte e nas determinações descritas abaixo.

10.2.12 – A contratada deve prezar pelo bom funcionamento e manutenção dos equipamentos.

10.2.13 – O fornecimento de combustível, óleo lubrificante, peças e acessórios de manutenção e conservação, e demais peças e componentes dos equipamentos, correrão exclusivamente por conta da contratada.

10.2.14 – Será da exclusiva responsabilidade da contratada:

a) Providenciar às suas expensas, em qualquer circunstância, as manutenções de caráter preventivo corretivo nos equipamentos, de forma a conservá-los seguros e eficientes, inclusive troca de qualquer peça por desgaste natural.

b) No caso de revisões obrigatórias pelo fabricante, a contratada obriga-se a disponibilizar outro equipamento similar ou superior no lugar daqueles retirados.

c) Havendo necessidade de estilização do seguro dos equipamentos, o pagamento da franquia, se houver, ficará por conta exclusiva da contratada.

d) Em casos de defeitos mecânicos ou quaisquer outros eventos, de qualquer natureza ou origem, nos equipamentos, ou em caso de pneu furado será de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada.

e) O equipamento e/ou operador substituto deverá atender as mesmas especificações e/ou habilitação do substituído, observando, no que for pertinente, todas as demais exigências e condições deste contrato.

f) Fica sob inteira responsabilidade da contratada a manutenção dos prédios, das redes elétricas e hidrossanitárias, drenagem pluvial e de lixo, bem como outras atividades necessárias à execução dos serviços.

g) A contratada fica obrigada a informar a SMMAU em caso da coleta entregar resíduos orgânicos e secos misturados.

10.2.15 – A contratada deverá responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais legais a que estiver sujeita.

10.2.16 – É proibido o consumo de alimentos na dependência do galpão de triagem, nem mesmo nos intervalos de lanche. Para isto deve ser usado o REFEITÓRIO.

10.2.17 – Objetos de uso pessoal como mochilas, bolsas ou peças de roupas devem ser guardados nos vestiários junto aos banheiros. Sendo proibido também estar no espaço de triagem mesas, cadeiras ou qualquer outro mobiliário que não os equipamentos pertinentes a execução do objeto deste contrato.

10.2.18 – Todos os cooperados devem estar inscritos no Cadastro Único, caracterizando assim baixa renda.

10.2.19 – É de responsabilidade exclusiva da contratada garantir a prestação adequada dos serviços, principalmente a eficiência da triagem dos resíduos nos horários e locais acordados sob pena de multa e demais sanções administrativas.

10.2.20 – Fica facultada à CONTRATANTE toda e qualquer ato de fiscalização quanto ao objeto deste contrato.

10.2.21 – O descumprimento de qualquer uma das cláusulas deste contrato de forma fundamentada, ensejará sanções por parte do poder público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

10.2.22 – A contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem defeitos na execução do objeto contratual.

10.3 – QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.3.1 – prestação deste serviço deverá atender os dispositivos expressos na Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Federal nº 12.305/2010, que estabelece ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos a responsabilidade de adoção de procedimentos para reaproveitamento dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis, implantação de sistema de compostagem para resíduos sólidos orgânicos e disposição final ambientalmente adequada aos resíduos e rejeitos oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, em consonância com as disposições das Leis Municipais nº 4.237, de 18 de dezembro de 2018 e Lei Municipal nº 4.242, de 18 de dezembro de 2018.

10.3.2 – O município realizava a recuperação de cerca de 5% do total de resíduos coletados. Esta contratação tem o objetivo de ampliar a eficiência dos procedimentos de recuperação dos materiais através dos processos de separação, triagem e compostagem, sua reintrodução na indústria e a consequente diminuição do volume de resíduos destinados a aterro privado. Além disso, através da prestação deste serviço, o município de Canela atenderá aos objetivos da Lei Federal nº 12.305/2010, enquanto promove a inclusão social através da geração de oportunidades de trabalho e geração de renda no município, além da redução dos gastos públicos promovendo a adequada sustentabilidade com a redução dos quantitativos transportados para aterro (art. 54 da Lei Federal 12.305/2010).

10.3.3 – O serviço consiste no recebimento dos resíduos seletivos, orgânicos, parte dos especiais no município de Canela e seu beneficiamento para posterior comercialização através dos procedimentos de separação, triagem e estabilização dos orgânicos pela compostagem ou tecnologia equivalente.

10.3.4 – Os resíduos provenientes da coleta DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS/SECOS não poderão ser misturados aos da coleta SELETIVA orgânica, especial ou verdes. Os rejeitos gerados deverão ser armazenados em estação de transbordo coberta, com piso impermeabilizado e demais dispositivos e equipamentos para operação segura, onde deverão ser disponibilizados recipientes adequados para acondicionamento e posterior transbordo para aterro licenciado.

10.3.5 – O local deverá possuir estrutura administrativa, equipamentos e pessoal adequado para realização das atividades objeto.

10.3.6 – A contratada deverá apresentar Licença de Operação válida emitida pelo órgão ambiental competente ou equivalente, com autorização para todas as atividades desenvolvidas, triagem, separação, classificação, comercialização e transbordo dos rejeitos. Todas as atividades realizadas pela contratada deverão atentar para o integral cumprimento da legislação trabalhista, ambiental, segurança e ocupacional dos envolvidos. Resíduos perigosos ou outros que deveriam entrar no processo de logística reversa eventualmente recebidos por engano, devem ser armazenados em local específico.

10.4 – Do Processo de triagem, classificação e preparação para comercialização:

- a) A cooperativa será responsável pela operacionalização das atividades de separação, triagem, classificação e comercialização dos resíduos sólidos recicláveis e reutilizáveis em unidade própria ou terceirizada, adotando os procedimentos e técnicas adequadas, de forma a viabilizar a fiscalização e controle pela contratada de todas as atividades associadas.
- b) No local, a contratada deverá disponibilizar equipamentos que atendam as especificações das normas técnicas brasileiras (ABNT) aplicáveis e que atendam às necessidades para os quantitativos diariamente recolhidos e recebidos, bem como a segurança dos trabalhadores, contemplando esteiras de separação, prensas hidráulicas, estruturas de suporte, ou tecnologias atuais e apoio para execução das atividades de separação, classificação, triagem e comercialização e carregamento. Os equipamentos e o armazenamento, mesmo que temporário, deverão ser estruturados de modo a evitar o contato dos rejeitos e dos resíduos triados com o solo, de forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

que tais atividades ocorram em ambiente protegido e com equipamentos de controle da poluição. Todos os rejeitos gerados com a atividade deverão permanecer adequadamente acondicionados em recipientes próprios para transporte, sem vazamentos do conteúdo (caçambas metálica estacionárias, caixas roll on-roll off, etc), acondicionadas sobre um piso de concreto para manejo e transporte. O fornecimento dos recipientes é responsabilidade da empresa que executará o serviço de transporte para destinação final dos rejeitos e resíduos para o aterro sanitário definido.

- c) A cooperativa deverá, mensalmente, apresentar à contratante os Relatórios contendo as quantidades dos resíduos sólidos recebidos, diferenciando as formas de coleta, o volume triado e destinado a reciclagem, através de comprovação das pesagens por balança eletrônica, apresentando o comprovante (relatórios emitidos pela empresa contratada, para a realização do transporte e a pesagem dos resíduos coletados).

- d) A empresa deverá acompanhar a pesagem realizada pela empresa responsável pelo transporte dos resíduos, que deverão ocorrer a cada entrada de caminhão.

10.5 – Em caso de quebra de alguma destas condições presentes neste documento a Cooperativa pode ser alvo de notificações e sanções adequadas.

10.6 – Em caso da coleta estar entregando o material sem separação adequada, misturado resíduos orgânicos e secos, a Cooperativa tem OBRIGAÇÃO de notificar a prefeitura mais especificamente a SMMAU, para que sejam tomadas as medidas cabíveis. Tais situações devem ser acompanhadas de amplo registro fotográfico e ser incluídas no relatório mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 – A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021 em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

12.1 – Na forma do Art.117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, bem como Decreto Municipal nº 8.241 de 17 de janeiro de 2019, a execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos representantes da Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico, **Moisés de Souza** (Fiscal Administrativo), **Alékos Eletherios Dinis de Siqueira** (Fiscal Técnico) e **Esthalin Moreira da Silva de Souza** (Gestor do Contrato), neste instrumento, cientificados.

12.2 – O CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar os fiscalizadores, a qualquer momento, devendo oficial à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 – Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 dias, contado da data de entrega do serviço, respeitando as etapas/cursos descritos no objeto, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

13.1.1 – O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

13.1.2 – Para efeito de recebimento provisório, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

13.1.3 – O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

13.1.4 – No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

13.1.4.1 – Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

13.2.1 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 5 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.2.2 – Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

13.2.2.1 – Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

13.2.2.2 – Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

13.2.2.3 – Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

13.3.1 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, salvo justificativa aceita pela Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

I – Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

II – Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

III – Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: advertência e multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

IV – Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

V – Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
VI – Causar prejuízo material resultante diretamente da falta de observação no cumprimento contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

14.2 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao Município de Canela.

14.3 – A multa deverá ser recolhida diretamente ao Município de Canela, segundo procedimentos da Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

14.4 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.5 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.6 – Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

I – Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;

II – A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III – Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.2 – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.3 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO IMPACTO FINANCEIRO

16.1 – Na forma do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00, combinado com a Lei Municipal nº 4.813, de 16 de outubro de 2023 (LDO 2024), é declarada pela Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico a disponibilidade de recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canela para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Canela, 20 de março de 2024.


CONTRATANTE

CONTRATADA

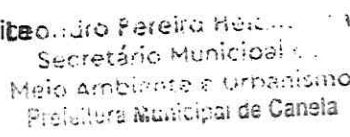
Jaqueline de Paula Lorenço


Procuradoria Geral do Município
TESTEMUNHAS:

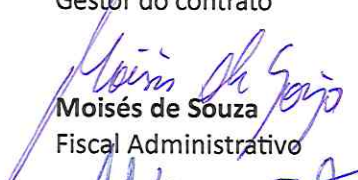

Luciano do Nascimento de Melo
Secretário Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico


Fernanda Wiltgen
Secretária Municipal de Gestão Pública


Leandro Pereira Heidtmann
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo


André Pereira Heidtmann
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo
Prefeitura Municipal de Canela


Esthalin Moreira da Silva de Souza
Gestor do contrato


Moisés de Souza
Fiscal Administrativo


Alékos Eleftherios Dinas de Siqueira
Fiscal Técnico


Alekos E. Dinas de Siqueira
Matrícula 9299
Assessor Técnico
Prefeitura Municipal de Canela